

TCEES

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Módulo 04 Técnica Legislativa

Alfredo Alcure – alfredo.alcure@tce.es.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo

Fundamento Constitucional:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. **Lei complementar** disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Introdução:

Capítulo I – Disposições Preliminares

Capítulo II – Das Técnicas de Elaboração, redação e Alterações das Leis

Capítulo III – Da Consolidação das Leis e outros Atos Normativos

Capítulo IV – Disposições Finais

Disposições Preliminares

A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

Numeração das Leis

Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - as emendas à Constituição Federal terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição;

II - as leis *complementares*, as leis *ordinárias* e as leis *delegadas* terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946.

Contextualizando para a realidade Municipal

I - as emendas à Lei Orgânica Municipal terão sua numeração iniciada a partir de sua promulgação;

II - as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração sequencial.

Da Estrutura das Leis



Parte Preliminar

Compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas.

Elementos da Parte Preliminar



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

[Mensagem de veto](#)

[Vigência](#)

[\(Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999\)](#)

[\(Vide Decreto nº 4.176, de 28.03.2002\)](#)

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Primeiro artigo



Princípios:

- Um único objeto, exceto as codificações;
- Não conter matéria estranha ao objeto;
- Âmbito de aplicação;
- O mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei

Primeiro artigo



Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no [art. 59 da Constituição Federal](#), bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

Art. 59 da CF: EC, LC, LO, LD, MP, DL e Resoluções.

Parte Final

Cláusulas de Vigência e Revogação

- Vigência: basicamente significa ter executoriedade, ou seja, a Lei já pode produzir efeitos para os casos concretos nela previstos.
- Revogação: é o oposto, retira a executoriedade da lei.

Parte Final

Exemplos de cláusulas de vigência e revogação na Lei 8.666/93:

Art. 125. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. [\(Renumerado por força do disposto no art. 3º da Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Art. 126. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os [Decretos-leis nºs 2.300, de 21 de novembro de 1986, 2.348, de 24 de julho de 1987, 2.360, de 16 de setembro de 1987, a Lei nº 8.220, de 4 de setembro de 1991, e o art. 83 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.](#) [\(Renumerado por força do disposto no art. 3º da Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Da articulação

Artigos

- Abreviatura “Art.” – seguida pela numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste

Parágrafos

- Sinal gráfico “§” – utilizando a expressão “parágrafo único” quando existe apenas um.

Incisos

- Representado por algarismos romanos

Alíneas

- Representado por letras minúsculas

Itens

- Representado por algarismos arábicos

Exemplo da articulação

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701.

Agrupamentos dos artigos



Exemplo da articulação

PARTE GERAL

LIVRO I DAS PESSOAS

TÍTULO I DAS PESSOAS NATURAIS

CAPÍTULO I DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Exemplo da articulação

Seção II Das Cláusulas Especiais à Compra e Venda

Subseção I Da Retrovenda

Art. 505. O vendedor de coisa imóvel pode reservar-se o direito de recobrá-la no prazo máximo de decadência de três anos, restituindo o preço recebido e reembolsando as despesas do comprador, inclusive as que, durante o período de resgate, se efetuaram com a sua autorização escrita, ou para a realização de benfeitorias necessárias.

Exemplo da articulação

Título I

Capítulo Único

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Como as disposições normativas devem ser redigidas?

- Em termos de clareza
- Em termos de precisão
- Em termos de ordem lógica

Em termos de clareza:

- Usar, em regra, palavras em sentido comum;
- Usar frases curtas e concisas;
- Construir as orações na ordem direta;
- Buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais;
- Usar os recursos de pontuação de forma judiciosa

Em termos de precisão:

- Articular de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei;
- Expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras;
- Evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- Escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional;
- Usar apenas siglas consagradas pelo uso;
- Grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais;
- Indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão.

Em termos de ordem lógica:

- Reunir sob as categorias de agregação (subseção, seção, capítulo, título e livro) apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
- Restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
- Expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
- Promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

Alteração das Leis

- Mediante reprodução integral em novo texto;
- mediante revogação parcial;
- nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo

Alteração das Leis

Art. 1.368. O terceiro, interessado ou não, que pagar a dívida, se subrogará de pleno direito no crédito e na propriedade fiduciária.

Art. 1.368-A. As demais espécies de propriedade fiduciária ou de titularidade fiduciária submetem-se à disciplina específica das respectivas leis especiais, somente se aplicando as disposições deste Código naquilo que não for incompatível com a legislação especial. [\(Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004\)](#)

Art. 1.368-B. A alienação fiduciária em garantia de bem móvel ou imóvel confere direito real de aquisição ao fiduciante, seu cessionário ou sucessor. [\(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)

Alteração das Leis

Art. 34. Compete ao juízo federal do lugar em que deva ser executada a medida apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional.

Seção III

Da Carta Rogatória

Art. 35. (VETADO).

Art. 36. O procedimento da carta rogatória perante o Superior Tribunal de Justiça é de jurisdição contenciosa e deve assegurar às partes as garantias do devido processo legal.

Alteração das Leis

Art. 1.061. O § 3º do art. 33 da [Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 \(Lei de Arbitragem\)](#), passa a vigorar com a seguinte redação: [\(Vigência\)](#)

“Art. 33.

.....

.....

[§ 3º](#) - A decretação da nulidade da sentença arbitral também poderá ser requerida na impugnação ao cumprimento da sentença, nos termos dos [arts. 525 e seguintes do Código de Processo Civil](#), se houver execução judicial.” (NR)

Consolidação das Leis

As leis federais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Federal.

Consolidação das Leis

Não precisa de justificar com a fonte de informação:

- ✓ introdução de novas divisões do texto legal base;
- ✓ diferente colocação e numeração dos artigos consolidados
- ✓ fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;
- ✓ atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública;
- ✓ atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados;
- ✓ atualização do valor de penas pecuniárias, com base em indexação padrão;
- ✓ eliminação de ambiguidades decorrentes do mau uso do vernáculo;
- ✓ homogeneização terminológica do texto;

Consolidação das Leis

Deve justificar com a fonte de informação:

- ✓ supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, observada, no que couber, a suspensão pelo Senado Federal de execução de dispositivos, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal;
- ✓ indicação de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal;
- ✓ declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores.

Procedimentos para a Consolidação das Leis

Fase prévia ao oferecimento da proposta:

O Poder Executivo ou o Poder Legislativo procederá ao levantamento da legislação federal em vigor e formulará projeto de lei de consolidação de normas que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados, com a indicação precisa dos diplomas legais expressa ou implicitamente revogados

Fase posterior ao oferecimento da proposta:

A apreciação dos projetos de lei de consolidação pelo Poder Legislativo será feita na forma do Regimento Interno de cada uma de suas Casas, em procedimento simplificado, visando a dar celeridade aos trabalhos;

Legitimidade para propor a Consolidação das Leis

1. Mesa Diretora do Congresso Nacional,
2. A Mesa diretora de qualquer de suas Casas;
3. Qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, Senado Federal ou Congresso Nacional

Realidade dos Municípios

1. Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores,
2. Qualquer membro ou Comissão da Câmara.

Consolidação das Leis

Também será admitido projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente à:

- ✓ declaração de revogação de leis e dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada;
- ✓ inclusão de dispositivos ou diplomas esparsos em leis preexistentes, revogando-se as disposições assim consolidadas;

Consolidação de outros atos normativos

Os órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e os Ministérios, assim como as entidades da administração indireta, adotarão, em prazo estabelecido em decreto, as providências necessárias para, observado, no que couber, o procedimento que trata da Consolidação, ser efetuada a triagem, o exame e a consolidação dos decretos de conteúdo normativo e geral e demais atos normativos inferiores em vigor, vinculados às respectivas áreas de competência, remetendo os textos consolidados à Presidência da República, que os examinará e reunirá em coletâneas, para posterior publicação

Disposições Finais

Eventual inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento

Muito obrigado!

Alfredo Alcure
Auditor de Controle Externo